



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000025/2019 - 03/07/2019 - Processo Nº 009303/2019
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	15/08/2019
<i>Tipo</i>	ATA ABERTURA - 02

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 003/2019, de 07 de Janeiro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000025/2019**, referente ao Processo nº **009303/2019**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. Foi verificado que a empresa **CONSTRUNOR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA** e **COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME** apresentaram sua documentação, e após verificação foi constatado que a empresa **CONSTRUNOR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA** não atendeu ao instrumento convocatório, haja visto que não apresentou Certificado de Vistoria Sanitária (Alvará Sanitário) e Certificado Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) dos veículos em nome da empresa licitante, bem como não apresentou, Atestado de Capacidade Técnica, estando portanto inabilitada. Já a empresa **COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME** apresentou toda sua documentação conforme exigencia editalícia em conformidade com o item 13.3; 13.4 e 13.10. Por conseguinte, na análise do laudo encaminhado pela comissão da secretaria de Assistência Social, verificou-se que a Empresa **COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME** apresentou sua amostra do **item 02** no dia 09/08/2019, conforme Laudo encaminhado pela comissão de Análise de protocolo nº 024310.2019, estando a mesma segundo a Comissão - APROVADA. Já a empresa **CONSTRUNOR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA** segundo a comissão de avaliação, não apresentou sua Amostra conforme item 10.1.4 do edital, estando a mesma já inabilitada por não atender o instrumento convocatório em sua fase de habilitação. Em razão disso, ficam as subsequentes classificadas convocadas a apresentarem suas documentações de acordo com o item 13.3; 13.4 e 13.10 bem como suas amostras, conforme item 10.1.4 do edital, sendo: **SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** nos itens 01 e 03 e 04. Contudo, é importante salientarmos que a Empresa **SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** já havia protocolado seus documentos de habilitação no dia 31/07/2019, conforme relatamos em ATA do dia 02/08/2019. É importante ressaltar que as mesmas conforme relatado, protocolaram seus envelopes contendo a documentação de habilitação antecipadamente, mas, o mesmo não ocorreu com a entrega da **AMOSTRA** dos produtos. Partindo do Princípio da Eficiência, passamos então a analisar a documentação da referida empresa que por sua vez também não atendeu ao instrumento convocatório, haja visto que não apresentou Certificado de Vistoria Sanitária (Alvará Sanitário) e Certificado Registro e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000025/2019 - 03/07/2019 - Processo Nº 009303/2019
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	15/08/2019
<i>Tipo</i>	ATA ABERTURA - 02

sendo: **COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME** nos itens 01 e 03 e 04. Estando a Empresa já habilitada, convocamos a mesma para apresentação apenas de suas amostras, conforme item 10.1.4 do edital, bem como solicitamos que a mesma apresente em igual prazo sua proposta de preços atualizada. Ademais, solicitamos desconto nos novos itens arrematados pela empresa convocada, visando maior economicidade a esta Administração. Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item 13.3.1, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Leonardo dos Santos
Pregoeiro Oficial

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio